

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 26.317, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024 TCE-SP**

A Organização da Sociedade Civil (nome da entidade, número do CNPJ que consta no Termo de Colaboração e endereço completo), por intermédio de seu representante legal (nome completo do(a) presidente), presidente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, **declara** que:

- I. Possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, IV, “c”);
- II. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “c”);
- III. Não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “d”);
- IV. Não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “e”);
- V. Não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “f”);
- VI. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “g”);
- VII. Não existe no quadro diretivo da entidade membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “i”);
- VIII. A documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “l”);
- IX. Não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “m”);
- X. Não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal n.º 20.786, de 25 de setembro de 2013 (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “n”);

- XI.** Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “o”);
- XII.** Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal n.º 26.317/2021 (Decreto n.º 26.317/2021, art. 18, V, “r”);
- XIII.** Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos (IN 01/2024 TCE-SP, art. 181, XII).

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

*(Assinatura)*

*(Cargo ou Função)*

*(Nome da Entidade)*